



## **LEI Nº 6.018/2018 - PROMULGADA**

Dispõe sobre a restrição do uso de equipamentos de proteção individual da área da saúde, como jaleco e similares ao ambiente profissional e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte a Lei:

**ART. 1º** - Fica proibida a utilização, fora do ambiente profissional, de jalecos, aventais, estetoscópios, tocas e outros equipamentos de proteção individual utilizados por profissionais, servidores, auxiliares, técnicos e acadêmicos da área da Saúde.

**Parágrafo único:** Exceta-se desta restrição à permanência em estabelecimentos no interior de hospitais e clínicas médicas, assim regulamente autorizados.

**ART. 2º** - Para efeitos desta legislação compreendem-se como equipamentos individuais de segurança da área da Saúde, todos os descritos na NR-32, publicado pela Portaria GM nº 939 de 18/11/08.

**ART. 3º** - O Poder Executivo poderá instituir multa para o fiel cumprimento desta Lei e a regulamentará no que couber.

**ART. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 19 de janeiro de 2018.

Vereador **LULA TÔRRES** – Presidente

(autoria do Vereador Cecílio Pedro)